



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHADO À COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Defesa Cidadã
 PARA PARECER
 _____/_____/_____
 Presidente da CMP

Projeto de Lei nº006/2018

Dispõe sobre Programa “PRÓ-MULHER” de qualificação de mão-de-obra feminina no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo a instituir o Programa “PRÓ-MULHER” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Paraty.

§1º - O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º- O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º- O executor ou executores do projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando à implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art. 4º- Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

APROVADO
[Handwritten signature]
 Paraty, 24/04/18
 Presidente

RECEBIDO EM
24/04/18

I- criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) De mulheres interessadas em participar do Programa;
- b) De empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher";
- c) De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II- promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) Curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III- divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;

IV- geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Janeiro de 2018.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

APROVADO
Por <u>38</u> votos a favor,
<u>2</u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>24/01/18</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

RECEBIDO EM
22/02/18
c

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a presença das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando a partir de 1970 e por isso se deve aos movimentos organizados das mulheres e também, pela necessidade de aumentar o ganho familiar associado às modificações no processo produtivo e na organização do trabalho que levou à criação de novos posto.

Desde então, o número de famílias pobres chefiadas por mulheres já alcançou 25% do universo brasileiro, a maioria porém, em funções que não exigem qualificação. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a divisão sexual do trabalho no Brasil evidencia-se por mulheres nos setores onde não se exige qualificação de mão-de-obra. As tarefas passaram a ser consideradas "femininas".

Ainda segundo informações estatísticas, as taxas de desemprego e subemprego entre as mulheres são superiores às dos homens, ou seja, apesar do número crescente de mulheres no mercado de trabalho, essa presença tem se limitado a engrossar a categoria de trabalhos "desfavorecidos". Dados do IBGE mostram claramente que o baixo nível de escolaridade é excludente no mercado de trabalho.

Programa "PRÓ-MULHER" tem como foco as mulheres arrimo de família que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho, que serão cadastradas à medida que demonstrem interesse em participar do Programa.

Da mesma forma, serão cadastradas empresas públicas e privadas, órgãos ou entidades, universidades, ONGs e outros que aceitem atuar como parceiros na presente iniciativa.

Apresentada a importância deste projeto, conto com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

R.

APROVADO
Por <u>02</u> votos a favor,
<u>2</u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>24/02/13</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

RECEBIDO EM
21/02/13
✓